

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PAE nº 2024/1344235

Este AVISO torna pública a realização de COTAÇÃO ELETRÔNICA para a contratação descrita abaixo com as seguintes regras:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | Secretaria de Estado das Mulheres
CNPJ nº 50.008.131/0001-93

LEGISLAÇÃO Lei Federal nº 14.133/21.

APLICÁVEL Decreto Estadual nº 2.787/22.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa, filtro e caixa de gordura, para atender a necessidade da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIMAS	UND	QUANT	V. UNITÁ- RIO	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESENTUPI- MENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.	02866-5 (Desati- vado)	M³	500	R\$ 109,52	R\$ 54.760,00

1. COMO E QUANDO
SERÃO RECEBIDAS
AS PROPOSTAS E
LANCES?

A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um agente de contratação, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, a ser realizada no dia 28/01/2025 às 10:00h (horário de Brasília), na plataforma do site: <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx> e o aviso será previamente divulgado no Portal ComprasPará e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

2. CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Cotação os interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Instrumento e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

2.2. Submeter-se às condições gerais de contratação previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. Declarar sob pena da Lei, assinalando em campo próprio do sistema e/ou apresentar declaração junto a documento de habilitação, que até a data de abertura da fase competitiva do certame, inexistem fatos contrários à sua habilitação no processo de aquisição/contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências anteriores.

2.4. Declarar sob as penas da Lei, assinalando em campo próprio do sistema, e/ou apresentar declaração junto a documento de habilitação que está ciente e concorda com as condições contidas nos termos do processo de aquisição/contratação, bem como, se responsabiliza em fornecer o material de acordo com a especificação contida no Termo de Referência deste certame, além dos requisitos de habilitação por ele definido.

2.5. Acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.

2.6. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, sob pena de ter seu login e senha cancelados junto ao provedor do sistema.

3.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta Cotação em perfeitas condições de uso.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.2. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da mesma.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Instrumento e seus anexos.

3.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada contendo todas as especificações necessárias a sua avaliação, bem como preço unitário e total para a aquisição.

3.5. Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de Menor Preço Por Item, sendolhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações e condições do presente Edital.

5.1. A empresa declarada vencedora deverá enviar para o e-mail: clc@semu.pa.gov.br, de imediato, os documentos relacionados abaixo:

a) Proposta, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, nº CNPJ, nº Inscrição Estadual, endereço, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, fax, e-mail e dados bancários atuais;

b) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de contrato social e/ou equivalente, acompanhando de todas as suas alterações e/ou em sua forma consolidada, e de documento comprobatório de seus administradores;

5. HABILITAÇÃO

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

d) Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência nas três esferas de governo, da sede do licitante;

f) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa, se for o caso.

g) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 62, inciso III e artigo 68, inciso V da Lei 14.133/21.

i) Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnica operacional.

Justificativa: O Atestado de Capacidade Técnica se faz fundamental para demonstrar que a empresa tem a habilidade técnica e execução passada, de acordo com o artigo 67 da Lei 14.133/21.

6.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.

6. ADVERTÊNCIA

6.2. A falsidade do documento apresentado ou de seu conteúdo implicará na desclassificação do seu proponente. Caso ele tenha sido o vencedor, o fato será punido com a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. CONFLITOS INTERPRETATIVOS E OMISSÕES

7.1. As normas relativas a esta disputa eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da competição entre proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

7.2. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta cotação eletrônica constarão em ata divulgada no *Portal ComprasPará* e no *Portal Nacional de Compras Públicas*.

Cidade (PA), 20 de janeiro de 2025.

(Assinatura eletrônica)

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Matrícula - 597262

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS
PAE nº 1344235/2024

O QUE SERÁ CONTRATADO?							
Lote*	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**	Total**
x	1	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.	02866-5 (Desativado)	M³	500	R\$ 94,00	R\$ 47.000,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO**		R\$ 47.000,00	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO							
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?		A NECESSIDADE A SER ATENDIDA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA. ESSA DEMANDA É NECESSÁRIA PARA GARANTIR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO A CONFORMIDADE COM NORMAS AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS SANITÁRIOS E O RISCO DE COMPROMETIMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESTA SECRETARIA SE FAZ NECESSÁRIA ESTA CONTRATAÇÃO.					
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO							
NATUREZA		Serviço comum de natureza continuada.					
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?		☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, após a sua conclusão. ☐ Não.					
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO							
FORMA DE CONTRATAÇÃO		☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.					

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Phillipe Alencar de Vilhena (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:41 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B4F8E5279C4C7DE6.8718EECF30C8545.5B81E55B82FC5187.F9787D49093858D9

	☒ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*.
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Qual? Atestado de Capacidade relativo à qualificação técnico-operacional. Por quê? Comprovação de experiência na execução do serviço. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☐ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: (Justificar o motivo de cada exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicá-

	cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. ☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnica operacional. ☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal). ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	vel, se for o caso). Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar). Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade relativo à qualificação técnico-operacional visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços em escopo e complexidade àqueles demandados pelo contrato. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Especificar: 1. <u>Gestão adequada de resíduos:</u> exigir que os resíduos removidos sejam transportados e descartados em conformidade com as normas ambientais. 2. <u>Uso de tecnologias ambientalmente corretas:</u> priorizar equipamentos que utilizem recursos de forma eficiente, como sistemas de sucção com menor consumo de combustível ou elétricos. 3. <u>Redução do impacto ambiental:</u> priorizar empresas que utilize produtos químicos biodegradáveis e certificados para minimizar a poluição do solo e da água. ☒ Sim. ☐ Não.	
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Especificar: ☒ Sim. Execução inadequada ou ineficiente, resultando em necessidade de re-trabalho ou insatisfação dos usuários. A má execução pode gerar acidentes, contaminação ambiental ou danos ao patrimônio público. ☐ Não.	

HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. ☒ Não. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☐ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é Av. Governador José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém - PA, das 09:00 hs às 17:00 hs.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará. Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%). Justificativa: (A não exigência de garantia deve ser justificada).
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 14.122.1297.8338 Elemento de Despesa: 33.90.39 01500000001; 02500000001; Fonte do Recurso: 01501000001; 01759000055; 02759000055. Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Cidade (PA), 28 de novembro de 2024.

PHILLIPE ALENCAR DE VILHENA
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO / MAT: 57190018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Phillipe Alencar de Vilhena (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:41 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B4F8E5279C4C7D6.8718EECF30C8545.5681E55B82FC5187.F9787D49093858D9

PAE nº 2024/1275734

MINUTA DO CONTRATO xx/2024

RESUMO



CONTRATANTE
Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES
CNPJ nº 50.008.131/0001-93.



CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de praga para atender as demandas da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU).

ENTREGA

Local O serviço deve ser prestado no endereço da contratante, Av. Governador José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém-PA, das 8:00 hs às 17:00 hs, e demais locais a serem definidos.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 5.704,80 (cinco mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos).

REAJUSTE

Índice (x) IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de XX/XX/202X.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ª da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início **xx/xx/202x**

Fim **xx/xx/202x**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxx, Nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, fones: xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, proprietário, inscrito no RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da xxxxxxxx nº xx/2024, constante no PAE nº 2024/ 1275734 regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 2.787/22.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de praga para atender as demandas da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU).

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços serão prestados de acordo com a emissão de ordem de serviço, conforme indicado no Termo de Referência.

3.4 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total**
1	Serviços De Controle De Pragas	00504/5 e 0723/7 (Desativados)	UND	6	R\$ 950,80	R\$ 5.704,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 5.704,80	

CLÁUSULA 4

Entrega do serviço

4.1 O serviço deve ser prestado no endereço da contratante, Av. Governador José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém-PA, das 8:00 hs às 17:00 hs.

4.2 As condições de entrega e recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é de **R\$ 5.704,80** (cinco mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará.

Gestão/Unidade 33101.

01500000001

01759000055

Fonte 01501000001

02759000055

02500000001

Programa 14.122.1297.8338

de Trabalho

Elemento 33.90.39.00
de Despesa

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **xx/xx/202x**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência XXXX-X.

Conta XXXXXX-X.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.5 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram entregues.

8.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já entregues.

8.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não haverá garantia contratual em razão da baixa complexidade da contratação.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verificar no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

- p. Inspecionar as áreas mencionadas para identificar a presença de pragas, como roedores, baratas, formigas, mosquitos e outros insetos;
- q. Aplicar técnicas e produtos químicos apropriados para o controle e eliminação das pragas, conforme as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias (anvisa e vigilância sanitária);
- r. Monitorar o serviço e pós-aplicação dos produtos químicos para verificação da eficácia do controle;
- s. Emitir relatório técnico detalhado ao final do serviço, com a descrição das ações realizadas, produtos aplicados e resultados obtidos.
- t. A empresa contratada deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares vigentes, especialmente no que se refere às normas de segurança, controle ambiental e uso de produtos químicos autorizados pela anvisa, bem como cumprir as diretrizes de saúde ocupacional definidas pela nr-15.
- u. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantias pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, após a sua conclusão.
- v. Apresentar Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. A exigência de Atestado de Capacidade relativo à qualificação técnico operacional visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços em escopo e complexidade àqueles demandados pelo contrato.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*

* Exceto quando se justificar a

imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Impedimento de licitar e contratar*”.

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**Impedimento de licitar
e contratar***

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 10 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida 2% sobre o valor total do contrato, no caso por dia de atraso injustificado até o limite de inexecução total do seu objeto. de **10 dias corridos**.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Mailza Martins de Menezes , CPF nº 698.133.102-00, matrícula nº 59624252, lotada na Gerência de Logística e como suplente a servidora Maria Heloiza Loureiro Emim CPF nº 019.685.282-02, matrícula nº 6403898, lotada na Gerência de Logística, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **xx/xx/202x** e término em **xx/xx/202x**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 13 de janeiro de 2025.

**CLEIDE MARIA AMORIM DE
OLIVEIRA MARTINS**

Secretária Adjunta de Estado das Mulheres
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

DESPACHO

Para: Coordenação de Licitação – CLIC.

Prezada,

Conforme designação, foi realizada a Pesquisa de Preços para a prestação do serviço que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 2024/1344235.

Informamos, oportunamente, que a pesquisa foi efetuada junto ao Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), consultas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), análise de contratos similares, pesquisas na internet, e consulta ao painel de preços do governo federal por meio do link <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>. Além disso, foi realizada pesquisa direta com fornecedores do ramo via e-mail e na Base Nacional de Notas Fiscais, entre os dias 02 e 05 de dezembro de 2024, conforme arquivos em anexo. Foram utilizados os parâmetros descritos no Decreto Estadual n.º 2734, de 7 de novembro de 2022, Art. 4º, I, II, III, IV, V, VI, e na I.N. n.º 03, de 9 de novembro de 2018.

Após a pesquisa, foi constatado que os valores médios para a contratação são:

VALOR MÉDIO UNITÁRIO: R\$109,52 (cento e nove reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR MÉDIO TOTAL: R\$54.760,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta reais).

Os valores mencionados têm por referência o mapa de cotação em anexo.

Ressalto que foram enviadas solicitações de cotações por e-mail para os seguintes endereços: contato@hidrotecbelem.com.br, higimaxbelem@gmail.com, rcphiltrare@gmail.com. No entanto, até a presente data, nenhuma das empresas se manifestou, razão pela qual foi utilizado, na coluna “Pesquisa Direta”, o valor da proposta anexada no Estudo Técnico Preliminar (seq. 7, p. 11 e 12).

Assim, considerando as demandas previstas para a Secretaria de Estado das Mulheres, encaminhamos os autos para apreciação e prosseguimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 05 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Maria Heloiza Loureiro Emim
Matrícula: 6403898

MAPA DE COTAÇÃO										GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES		 GOVERNO DO PARÁ	
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	ART 4º, I DEC. 2.734 DE 07/11/2022	ART. 4º, II, DEC. 2.734 DE 07/11/2022	ART. 4º, III, DEC. 2.734 DE 07/11/2022	ART. 4º, IV, DEC. 2.734 DE 07/11/2022	ART. 4º, III, DEC. 2.734 DE 07/11/2022	ART. 4º, VI DEC. 2.734 DE 07/11/2022	PREÇO MÉDIO		
					SIMAS	PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS	CONTRATAÇÕES SIMILARES	PREÇOS DA INTERNET	PESQUISA DIRETA	PARÁ SANEAR SERVIÇOS AMBIENTAIS	BASE NACIONAL DE NOTA FISCAL	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
					MÉDIA (R\$)	V. UNIT (R\$)	CONTRATO N°385/2024	PAINEL DE PREÇOS	CNPJ: 54.409.197/0001-46	V. UNIT (R\$)	V. UNIT (R\$)		
1	02866-5	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.	m³	500	DESATIVADO	R\$ 133,77	R\$ 92,63	R\$ 101,68	R\$ 110,00	(*)	R\$ 109,52	R\$ 54.760,00	
(*) - Não foi possível obter informações da Base Nacional de Notas Fiscais, uma vez que o site solicita chave de acesso, o que inviabiliza a pesquisa.													
Maria Heloiza Loureiro Emin													

EM 05/12/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 77BF222C3d41F6AZ.75BA896FD24749BF.2C4698067169066F.E6F474802d4F4E6E

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIA HELOIZA LOUREIRO EMIM (Lei 11.419/2006)

SEMUR / SIMA

PRODEPA / 02.12.2024

CONSULTA DE SERVICO

Codigo Servico .: 02866-5 Situacao: 2 DESATIVADO
Nome do Servico : HIGIENE E LIMPEZA DE FOSS
AS SEPTICAS.
Unidade: UND UNIDADE
Grupo: 08
Nome Grupo: SERV. DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
Classe: 003
Nome Classe: PJ- SERV. LIMPEZA E CONSERVACAO
Conta Contabil .: 333903702 LIMPEZA E CONSERVACAO

Ativar o Windows
Acesse as configurações para ativar o Windows.

<PF1> Tela Anterior

<PF5> Menu Principal

[Home](#) > [Contratos](#)

Última atualização 04/10/2024

Local: Abreu e Lima/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 158/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/10/2024 **Data de assinatura:** 02/10/2024 **Vigência:** de 02/10/2024 a 02/10/2025

Id contrato PNCP: 08637373000180-2-000264/2024 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [08637373000180-1-000187/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO MECANIZADO DE FOSSAS SÉPTICAS, EM IMÓVEIS DE BAIXA RENDA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, sendo apresentado em volume único, contendo o Projeto Básico, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo, Especificação Técnica e Outros.

VALOR CONTRATADO

R\$ 109.419,17

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.586.217/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: P & E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 195	04/10/2024	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONTRATO Nº 195/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E A EMPRESA
P&E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA.**

A **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, através da SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.373/0001-80, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 924 – Centro - Abreu e Lima/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Senhora Secretária Ceci Felinto Vieira de França, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, neste Estado, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 07/2021 e Portaria nº 121/2022 do dia 8 de fevereiro de 2022, e **P&E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **30.586.217/0001-96**, sediado(a) na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, LOJA 27 CAIXA POSTAL 1284, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-555 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Pamela Danielly Bezerra de Araújo Leite, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 158/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO MECANIZADO DE FOSSAS SÉPTICAS, EM IMÓVEIS DE BAIXA RENDA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE / PRAZO	VALORES - R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	CND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO MECANIZADO DE FOSSAS SÉPTICAS, EM IMÓVEIS DE BAIXA RENDA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.	M³	817,92	133,77	109.419,17
TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO						R\$ 109.419,17
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

2.1. Os prazos de vigência do CONTRATO será de **12 (DOZE) MESES**, a ser contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 e art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Defesa Civil, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa aceita pela administração.

2.3. A data-base do presente contrato é agosto/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

4. CÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às firmas especializadas desde que não sejam atividades fins do objeto desta contratação, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme Projeto básico.

4.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como, pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 109.419,17 (cento e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e dezessete centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Os preços a serem pagos pelo contratante serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.

6.3. O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

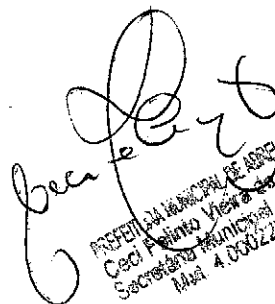
Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
Cecilia Pinheiro Vieira da França
Secretaria Municipal de Obras
Matr. 4.000.2205.3



- 6.3.1 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.
- 6.3.2 O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou por Termo Aditivo, conforme regulamentação da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Emitir nota de Empenho;
- 7.1.2. Verificar a situação da contratada no Cadastro Nacional de instituições Idôneas suspensas –CEIS, por meio do Portal da Transparência, na internet;
- 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico e seus anexos;
- 7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5. Comunicar a contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 7.1.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de sua unidade fiscalizadora indicada;
- 7.1.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico;

7.1.12. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no projeto básico;

7.1.13. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo SECRETÁRIO(A)

7.1.14. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

7.1.15. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento do objeto desta licitação;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I - a executar o objeto deste contrato como também as obrigações contidas no subitem 12.1 do projeto básico, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;

II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da PMAL;

III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da PMAL, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas **expensas**, sem qualquer ônus à PMAL, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos da Lei 14.133/2021;

IV - a responder pelos danos e prejuízos causados à PMAL e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;

VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela PMAL, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da PMAL, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMAL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMAL;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na lei nº 14133/2021.

XI - a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).

XII - Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

XIII - Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;

XIV - Manter o quadro de pessoal devidamente trajando vestimentas (fardamento), através de logomarca nas mesmas, de modo a identificar a empresa contratada;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;



XVI - Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da Secretaria de Obras e Defesa Civil;

XVII - É obrigação da CONTRATADA a execução de todas as etapas ou serviços constantes no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, fornecendo, para tanto, toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

XVIII - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços e fornecimento nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui ou exclui essa responsabilidade;

XIX - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, para o início dos serviços;

XX - A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço início de serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista em legislação específica;

XXI - O prazo previsto para o início dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto na Lei 14133/2021;

XXII - O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, com toda a documentação legal e obtenção das licenças e alvarás pertinentes;

XXIII - O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

XXIV - Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;

XXV - Qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço (sem ônus para a CONTRATANTE);

XXVI - A CONTRATADA deverá manter, na obra, cópia de todas as plantas, especificações e outros documentos necessários à compreensão dos Projetos, incluindo os detalhes, e afixá-las em local visível;

XXVII - Toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando à modificação do Projeto, dos detalhes ou a substituição dos materiais especificados por similares, deverá ser encaminhada à SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL em 3 (três) vias, contendo parecer do fiscal da obra, acompanhado dos seguintes elementos:

- Memória de cálculo dos serviços a serem substituídos ou acrescidos em suas quantidades;
- Planilhas com novas alterações de quantitativos ou materiais e respectivos preços unitários, conforme planilha contratual;
- Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escritas da CONTRATANTE e devidamente aprovadas pela fiscalização/SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL, quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT; e o julgamento dos pedidos de alteração ou substituições propostas e autorizações serão feitas pelo(a) Gerente de Engenharia.

XXVIII - Danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, às edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros contratados, o dano deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções legais cabíveis quando infringidas as legislações pertinentes a atividades desenvolvidas de modo a restaurar a sua forma e as condições originais;

XXIX - Cuidar para que todos os materiais a serem empregados sejam novos, comprovadamente de primeira qualidade e deverão atender rigorosamente às especificações constantes no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, e da ABNT.

XXX - Cuidar para que os produtos, materiais, marcas e tipos mencionados nestas especificações, caracterizam, apenas, fabricantes ou fornecedores que informam atender às exigências de especificação. A CONTRATANTE admitirá ou não o emprego de similares, através de solicitação da CONTRATADA, por escrito, à Fiscalização para sua análise, aprovação e autorização.

XXXI - Disponibilizar no canteiro ou sala destinada aos serviços, todo e qualquer equipamento exigido pela FISCALIZAÇÃO, necessário à perfeita execução dos mesmos e serviços objeto desta licitação;



XXXII - Para qualquer serviço que não atenda às especificações ou ao nível da qualidade prevista, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da maneira correta e com materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para a CONTRATANTE, bem como a extensão do prazo para conclusão do objeto detalhado em planilha;

XXXIII - A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas suas especificações;

XXXIV - A CONTRATADA apresentará em tempo hábil à CONTRATANTE, todos os materiais a serem usados no serviço e só poderá aplicá-los com o "de acordo" dado pelo fiscal responsável, devendo também os referidos materiais obedecerem às recomendações e especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes;

XXXV - A CONTRATADA deverá apresentar um plano de serviço compatível com o cronograma deste serviço, o qual será analisado pela CONTRATADA quanto à sua adequabilidade e eficiência;

XXXVI - A CONTRATADA deverá exercer, até a aceitação provisória dos serviços pela CONTRATANTE, a vigilância dos equipamentos e serviços realizados, responsabilizando-se pelos danos acaso sofridos pela referida CONTRATANTE, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância;

XXXVII - A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos, bem como a sua segurança, conforme layout;

XXXVIII - Todo e qualquer serviço ou fornecimento extracontratual deverá ter o seu preço previamente aprovado pela CONTRATANTE. Os novos serviços extracontratuais deverão ter como base de preços a tabela de composições em apresentadas ou outra que a CONTRATANTE indicar.

XXXIX - Não existindo composição para determinado serviço, serão usados os preços da tabela de insumos e a composição de preços. Quando, ainda, não existir insumo ou composição para o serviço será realizada três cotações do material, sendo devidamente previamente avaliado pela CONTRATANTE;

XXXX - A omissão de qualquer procedimento deste Termo de Referência ou no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados com o devido acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE;

XXXXI - Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissão nesse Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas;

XXXXII - A CONTRATADA manterá no local dos serviços os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

XXXXIII - A CONTRATADA responderá por condições de higiene, saúde e segurança do trabalho de seu pessoal e visitantes, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, NR'S e suas modificações;

XXXXIV - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução dos serviços, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;

XXXXV - A CONTRATADA se responsabilizará, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados;

XXXXVI - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE;

XXXXVII - Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;

XXXXVIII - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;

IL - No prazo de observação de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

LI - Não se pode alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas, ou esquecimento das cláusulas e condições desta



especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas e especificações e métodos da ABNT;

LII - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja previsto nos projetos e planilhas e que não seja autorizado pela Secretaria de OBRAS E DEFESA CIVIL, salvo aqueles que se caracterizam como necessários à segurança da edificação;

LIII - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

LIV - As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, instalações que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis e inseguras à vista e ao uso;

LV - A CONTRATANTE poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

LVI - Considera - se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;

LVII - As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços;

LVIII - De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) Ferramentas manuais, mecânicas, elétricas ou não;
- b) Ferramentas de corte e/ou desbastes;
- c) Andaimos, exceto fachadeiro. Guinchos, caminhões;
- d) Escoramentos e outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

LIX - É de responsabilidade da CONTRATADA as incorporações dos preços de serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

LX - Nas hipóteses de sinistro, abandono do serviço, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pela SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação;

LXI - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

LXII - Manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica da Prefeitura de Abreu e Lima, fornecida pela Secretaria de Finanças, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93, o contratado será responsabilizado administrativamente com as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem I do item 11.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas;

11.2.3. Nos subitens II a VII do item 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII do item 11.1., bem como nas descritas nos subitens II a VII do item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.5. Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens VIII a XI do item 11.1., de 1% a 5% do valor do contrato;

II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem III do item 11.1., a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

III. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

IV. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado;

V. Para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

VI. Para infração descrita no inciso II do item 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

VII. Para infrações descritas nos incisos IV a VII do item 11.1., a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à instituição do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de instituições Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de instituições Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 11000 – Secretaria de Obras e Defesa Civil

Unidade orçamentária: 11001 – Secretaria de Obras e Defesa Civil

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 3021- Gestão da Infraestrutura de Abreu e Lima

Ação: 2.80 – Manutenção, Conservação e Melhoria da Infraestrutura

Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 5001000 – Recurso não vinculados.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

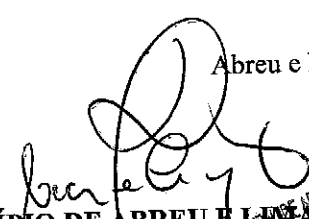
14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro em Abreu e Lima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Abreu e Lima, 02 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
Ceci Felinto Vieira da Silva
CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Obras
Mat. 4.0002286.3


P&E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA
Pamela Danielly Bezerra de Araújo Leite
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Gabriel Pinheiro de Santos*
CPF: *071.277.514-55*

NOME: *Enriksen da Silva Leite*
CPF: *083.942.344-03*



CONTRATO Nº 385/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00228

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA THIAGO DO R.
LIMA

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, com sede na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373-87, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa THIAGO DO R. LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.960.380/0001-01, situada na Av. Universitária, nº 436, Ininga, Teresina/ PI, neste ato representada pelo Sr. Thiago do Rego Lima, CPF: 018.225.723-12, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2024.05/CLHO-00228, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de Pregão Eletrônico em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, de caixas de gordura e tubulação, limpeza de poços tubulares com análise da qualidade da água, limpeza de caixa d'água, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto/MA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
1	LIMPEZA FOSSAS SÉPTICAS	300	m³	R\$ 48,40	R\$ 14.520,00
2	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES	200	m³	R\$ 44,23	R\$ 8.846,00
3	LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES COM ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	200	m³	R\$ 184,59	R\$ 36.918,00
Valor total					R\$ 60.284,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, na forma do artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 60.284,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$I = (TX) \ I = (6/100) / 365 \ I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

7.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;



9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.11. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania

08 244 0352 2.161 Man. das Atividades da Sec. Mun. De Assistência Social e Cidadania-(SEMASC)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Basica

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.130 Manu. e Oper. do Programa Bolsa Família-

Índice de Gesta do P. Bolsa Família

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 18 de setembro de 2024.

**EMANUELLE
OLIVEIRA
RAMOS:970416
37387**

Assinado de forma
digital por EMANUELLE
OLIVEIRA
RAMOS:97041637387
Dados: 2024.09.18
17:43:57 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**IMUNIZAR SERVICOS
E COMERCIO
LTDA:239603800001
01**

Assinado de forma digital
por IMUNIZAR SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:23960380000101
Dados: 2024.09.18
17:12:12 -03'00'

**THIAGO DO R. LIMA
CONTRATADO**

MÉDIA

R\$ 101,68

MEDIANA

R\$ 100,00

MENOR

R\$ 85

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Região Brasil

LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO PA NORTE

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desentupimento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura, mediante contrato por um período de 12 (doze) meses.

Quantidade Ofertada: 454

Valor Proposto Unitário: R\$ 250

Valor Unitário do Item: R\$ 85

Código do CATMAT: 16527

Descrição do Item: LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 25/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 34623926000155

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926006 - 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de controle sanitário de limpeza geral e esgotamento de fossas sépticas e caixas de gordura do sistema de efluentes do Centro Nacional de Primatas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 313

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 100

Código do CATMAT: 16527

Descrição do Item: LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 04/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: A V DE M DA CUNHA SERVICOS AMBIENTAIS

CNPJ/CPF: 54409197000146

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 257005 - CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIA HELOIZA LOUREIRO ENIM (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 77BF222C3541F6A2.75BA896FD24749BF.E6F47480254F4E6E

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00091/2023
Número do Item: 00008
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE TODO O SISTEMA DE ESGOTO e análise de efluentes DOS PRÉDIOS DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, SEUS ANEXOS E NAAE, PELO PERÍODO DE 12 MESES
Quantidade Ofertada: 40
Valor Proposto Unitário: R\$ 4.000
Valor Unitário do Item: R\$ 120,04
Código do CATMAT: 16527
Descrição do Item: LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 25/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SERVISAM - SERVICOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ/CPF: 21332050000146
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925450 - HOSPITAL OPHIR LOYOLA/PA
Órgão: ESTADO DO PARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIA HELOIZA LOUREIRO ENIM (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 778F222C3541F6A2.75BA896FD24749BF.2C4698097169086F.E6F47480254F4E6E

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIA HELOIZA LOUREIRO ENIM (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 77BF222C3S41F6AZ.75BA896FD24749BF.ZC46980071690B6F.E6F47480254F4E6E

Relatório gerado dia: 05/12/2024 às 17:20

Identificação: 147A45BE9
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1344235 Anexo/Sequencial: 12

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a),

Servimo-nos da presente para convidar esta empresa a realizar orçamento do material/serviço conforme a descrição e quantitativos presente no Termo de Referência em anexo.

ITEM 1: SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições especificadas a seguir:

1 - Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Nome do Representante Legal da Empresa,

d) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

e) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta;

f) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

2 - Enviar para o e-mail: daf@semu.pa.gov.br em até 10 (dez) dias após o recebimento desta solicitação.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Heloiza Emim
Gerência de Logística – SEMU

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS
PAE nº 1344235/2024

O QUE SERÁ CONTRATADO?							
Lote*	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**	Total**
x	1	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.	02866-5 (Desativado)	M³	500	R\$ 94,00	R\$ 47.000,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO**		R\$ 47.000,00	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO							
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?		A NECESSIDADE A SER ATENDIDA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA. ESSA DEMANDA É NECESSÁRIA PARA GARANTIR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO A CONFORMIDADE COM NORMAS AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS SANITÁRIOS E O RISCO DE COMPROMETIMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESTA SECRETARIA SE FAZ NECESSÁRIA ESTA CONTRATAÇÃO.					
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO							
NATUREZA		Serviço comum de natureza continuada.					
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?		☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, após a sua conclusão. ☐ Não.					
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO							
FORMA DE CONTRATAÇÃO		☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.					

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PRR1A1HEL1EAC40URE101ENHN (Lei 11.419/2006)
EM 08/12/2024 11:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 84B6B232C9C4C7FBA8.838AB86F92C0C985.3688B6B62609867.E9F87480909385868

	☒ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*.
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Qual? Atestado de Capacidade relativo à qualificação técnico-operacional. Por quê? Comprovação de experiência na execução do serviço. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☐ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: (Justificar o motivo de cada exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicá-

	cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. ☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnica operacional. ☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal). ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	vel, se for o caso). Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar). Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade relativo à qualificação técnico-operacional visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços em escopo e complexidade àqueles demandados pelo contrato. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Especificar: 1. <u>Gestão adequada de resíduos:</u> exigir que os resíduos removidos sejam transportados e descartados em conformidade com as normas ambientais. 2. <u>Uso de tecnologias ambientalmente corretas:</u> priorizar equipamentos que utilizem recursos de forma eficiente, como sistemas de sucção com menor consumo de combustível ou elétricos. 3. <u>Redução do impacto ambiental:</u> priorizar empresas que utilize produtos químicos biodegradáveis e certificados para minimizar a poluição do solo e da água. ☒ Sim. ☐ Não.	
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Especificar: ☒ Sim. Execução inadequada ou ineficiente, resultando em necessidade de re-trabalho ou insatisfação dos usuários. A má execução pode gerar acidentes, contaminação ambiental ou danos ao patrimônio público. ☐ Não.	

HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. ☒ Não. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☐ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é Av. Governador José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém - PA, das 09:00 hs às 17:00 hs.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará. Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%). Justificativa: (A não exigência de garantia deve ser justificada).
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 14.122.1297.8338 Elemento de Despesa: 33.90.39 01500000001; 02500000001; Fonte do Recurso: 01501000001; 01759000055; 02759000055. Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Cidade (PA), 28 de novembro de 2024.

PHILLIPE ALENCAR DE VILHENA
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO / MAT: 57190018

EM 08/12/2024 11:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 84882203640FBA8.8388886F8269867.E9F8788909385888 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PHILLIPE ALENCAR DE VILHENA (Lei 11.419/2006)

Zimbra

daf@semu.pa.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

De : Divisão Administrativa e Financeira
<daf@semu.pa.gov.br>

ter., 03 de dez. de 2024 17:17

Assunto : SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2 anexos

Para : contato@hidrotecbelem.com.br,
higimaxbelem@gmail.com, rcphiltrare@gmail.com

Prezados, Boa tarde!

Servimo-nos do presente e-mail para convidar está empresa a realizar orçamento do material/serviço conforme arquivos em anexo.

Atenciosamente,
Heloiza Emim
Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU.
CNPJ: 50.008.131/0001-93.
Email: daf@semu.pa.gov.br

1 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.pdf
109 KB

2 TR.pdf
709 KB

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIA HELOIZA LOUREIRO ENIM (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 778F222C3541F6A2.75BA896FD24749BF.2C46980971690B6F.E6F47480254F4E6E



Belém, 14 de novembro de 2024.

Proposta Comercial N° 162 – 2024

Á

SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ

Encaminhamos para vosso conhecimento e apreciação, nossa proposta comercial, contemplando o que temos de melhor para oferecer. Todos os serviços citados, serão realizados por funcionários (mão de obra) e veículos próprios, disponibilizados pela empresa para executar os serviços contratados, a equipe é devidamente treinada e habilitada para exercer as atividades acordadas.

ESCOPO DOS SERVIÇOS: Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa séptica, filtro, caixa de gordura, transporte e destinação final dos resíduos, localizado no endereço; Av. governador Jose Malcher nº1208 A.

Realização do serviço aconteceu dentro do horário comercial das 07:00 às 18:00 horas;

VALORES DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa séptica, filtro, caixa de gordura, transporte e destinação final dos resíduos	500m³	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

Licenças Ambientais; Todas as atividades pela PARÁ SANEAR estão devidamente licenciadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA e demais órgãos.

FORMA DE PAGAMENTO

Prazo para execução dos serviços: Imediato com solicitação por e-mail na forma de atender com programação.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias após recebimento da mesma.

Condições de pagamento: Boleto Bancário/PIX.

DADOS BANCARIO:

ASSUNDO: EEEETRONCAMENTEPEOUSSBARDQ - MMARJACKBACOMAPUORUBEROSENTMS (Leil1114439Z000\$)
 EN 08/12/2024 11:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0B84E272639085602 - 25654096F0D9090909 - 20A090009710A0E08 - 00E0327000A94E6E2



TITULAR: A V DE M DA CUNHA SERVICOS AMBIENTAL

A Pará Sanear está à disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito dessa proposta, através da Equipe Técnica:

Aniely Cunha
Departamento Comercial
e-mail: comercial@parasaneer.com



SERVIÇOS AMBIENTAIS

ASSUNDO: EEEETRONCONEEPEE00USB0000 - MHARJACKB0C0MADU0R0E00SE0M0S (t.e.i.111414972009\$)
 EN 08/12/2024 17:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0804E22673505682.756409E700909096.300690009701090808.6865276000E4182

Estatísticas da NF-e

NF-e Autorizadas
46,076 bilhões

Número de Emissores
2,419 milhões

[... saiba mais](#)

	Serviços	Legislação	Documentos	Downloads	
--	----------	------------	------------	-----------	--

Você está aqui: [Página Principal](#) > [Serviços](#) > [Consultar NF-e](#)

A- A+

Consultar NF-e

Chave de Acesso da NF-e

Sou humano


hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

Continuar

Limpar

Observações

- Chave de Acesso: deve ser informado o número de 44 dígitos presentes no DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).
- Código impresso ao lado: digite os 6 caracteres da imagem. Essa informação ajuda a evitar consultas por programas automáticos, que dificultam a utilização do aplicativo pelos demais contribuintes.
- Para que a consulta funcione corretamente, é necessário que seu navegador esteja habilitado para gravação de "cookies".

Área Restrita

Central de Atendimento

Perguntas Frequentes

Portais e Secretarias

Portais Estaduais da NF-e

Selecione

Secretarias de Fazenda

Selecione



Belém, 09 de dezembro de 2024.

Processo: 2023/1344235

Interessado: Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU

Assunto: Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 33101 – Secretaria de Estado da Mulher

Função: 14 – Direito da Cidadania

Sub - função: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto/atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho:

14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte:

01500000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

02500000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

01501000001 – Rec. Ordinários – Outras Receitas Poder Executivo

01759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

02759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

Natureza de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Estado das Mulheres
Av. Gov. José Malcher, 900-3º andar - CEP: 66.055-260 - Belém-PA.
E-mail: semupara@gmail.com

ANÁLISE DE RISCO

PAE nº 2024/1344235

RISCO I	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Propostas Inexequíveis: Empresas oferecem preços muito baixos, impossíveis de executar os serviços com qualidade, resultando em descumprimento contratual.	☐ Baixa. ☒ Média. ☐ Alta.	☐ Baixo. ☒ Médio. ☐ Alto.	Empresas oferecem preços muito baixos, impossíveis de executar os serviços com qualidade, resultando em descumprimento contratual.
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	
PREVENTIVA	Estabelecer valores mínimos para propostas com base em pesquisa de mercado. Solicitar que os licitantes apresentem planilhas discriminando custos de mão de obra, materiais, equipamentos e encargos tributários. Verificar se os valores são condizentes com a realidade do mercado e os requisitos contratuais. Prever sanções rigorosas para propostas inexequíveis que resultem em descumprimento contratual, como multas e rescisão.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	
CONTINGENCI AL	Em casos de inadimplência ou incapacidade de execução, ativar cláusulas contratuais para rescisão e convocação da segunda colocada no certame. Monitorar rigorosamente a execução dos serviços e documentar irregularidades para embasar sanções ou rescisões.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	

RISCO II	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Falhas na Qualificação Técnica: Contratar empresas sem capacidade técnica comprovada.	☐ Baixa. ☒ Média. ☐ Alta.	☐ Baixo. ☒ Médio. ☐ Alto.	Execução inadequada ou ineficiente, resultando em necessidade de retrabalho ou insatisfação dos usuários. A má execução pode gerar acidentes, contaminação ambiental ou danos ao patrimônio público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Solicitar que a empresa apresente atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, especialmente para contratos de porte similar e, preferencialmente, com órgãos públicos.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
CONTINGENCIAL	Estabelecer e aplicar penalidades contratuais caso a empresa não cumpra os padrões técnicos e logísticos acordados. Isso pode incluir multas ou redução de pagamentos até que as falhas sejam corrigidas. Caso a empresa demonstre incapacidade repetida em atender aos padrões mínimos, considerar a rescisão contratual e a substituição da empresa, ativando cláusulas contratuais para rescisão e convocação da segunda colocada no certame.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Belém, 28 de novembro de 2024

CILENE GAMA
Coordenadora de Licitação
Matrícula - 5952172/3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 42/2024
PAE nº 2024/1344235

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A NECESSIDADE A SER ATENDIDA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA. ESSA DEMANDA É NECESSÁRIA PARA GARANTIR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO A CONFORMIDADE COM NORMAS AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS SANITÁRIOS E O RISCO DE COMPROMETIMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESTA SECRETARIA SE FAZ NECESSÁRIA ESTA CONTRATAÇÃO.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos. ☐ Outro:
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. Contrato nº: Prazo final: ☒ Não.	
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS: EXIGIR QUE OS RESÍDUOS REMOVIDOS SEJAM TRANSPORTADOS E DESCARTADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS. USO DE TECNOLOGIAS AMBIENTALMENTE CORRETAS: PRIORIZAR EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM RECURSOS DE FORMA EFICIENTE, COMO SISTEMAS DE SUCÇÃO COM MENOR CONSUMO DE COMBUSTÍVEL OU ELÉTRICOS. REDUÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL: PRIORIZAR EMPRESAS QUE UTILIZE PRODUTOS QUÍMICOS BIODEGRADÁVEIS E CERTIFICADOS PARA MINIMIZAR A POLUIÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA. ☐ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).	
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA, COM AS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DESCRITAS, SE DÁ EM RAZÃO DA OTIMIZAÇÃO NO QUE TANGE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE FORMA EFICIENTE E SEGURA. A ESCOLHA FOI REALIZADA COM BASE EM UMA ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, O CUSTO-BENEFÍCIO E AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA DEMANDA. ASSIM SE JUSTIFICA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS, REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS, EFICIÊNCIA E MAIOR VERSATILIDADE.	
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:19 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C604FE76730B5C07.26EECDEF7D090DD.390870092174D2B4.88C82EF26A311A22

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO				
O QUE SERÁ CONTRATADO?	SERÁ CONTRATADO O SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.			
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há. ☐ 90 dias. ☒ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.			
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução: ☒ Não.			
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☒ Outro. Especificar: POR MEIO DE ESTUDO DA NECESSIDADE DO SETOR DEMANDANTE, QUAL SEJA, SETOR DE LOGÍSTICA.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	CONFORME A NECESSIDADE APRESENTADA NO DFD DESTA SECRETARIA.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.	M³	500
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços. ☒ Contratações similares. ☐ Simas. ☒ Fornecedores. Especificar: (Indicar o meio). ☐ Internet. ☐ Outro.			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:19 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C604FE76730B5C07.26EECDEF7D090DD.390870092174D2B4.88C82EF26A311A22

ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, FILTRO E CAIXA DE GORDURA.	R\$ 94,00	500	R\$ 47.000,00
				TOTAL	R\$ 47.000,00

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.
	☒ Não. Por quê? ☒ Objeto indivisível.☐ Perda de escala. ☐ Tecnicamente inviável.☐ Economicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade.☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
---	--

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim.
	☒ Não. Providências: JUSTIFICA-SE QUE O MESMO NÃO ESTÁ PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DESTA SECRETARIA, POR SE TRATAR DE UMA NECESSIDADE IMPERIOSA.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☒ Serviço/Bem de Consumo	☐ Ganho de Eficiência
	☐ Outro.	☐ Realização de Política Pública
	Especificar: (Indicar o benefício).	

PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☒ Sim. ESPECIFICAR OS IMPACTOS: - CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA: O DESPEJO INADEQUADO DOS RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS PODE CONTAMINAR O SOLO E OS LENÇÓIS FREÁTICOS, COM CONSEQUÊNCIAS GRAVES PARA A QUALIDADE DA ÁGUA E PARA A SAÚDE HUMANA. - EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA: DURANTE A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, PODEM OCORRER EMISSÕES DE GASES COMO O METANO, QUE CONTRIBUEM PARA O EFEITO ESTUFA E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. ESPECIFICAR AS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS: - OPITAR POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS E QUE POSSUAM LICENÇAS AMBIENTAIS É FUNDAMENTAL. ESSAS EMPRESAS DEVEM SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA GARANTIR A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS. - A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVEM SER REALIZADOS DE FORMA SEGURA, EVITANDO VAZAMENTOS E DERRAMAMENTOS. O USO DE VEÍCULOS ADEQUADOS E A ADOÇÃO DE ROTAS OTIMIZADAS PODEM REDUZIR AS EMISSÕES DE GASES POLUENTES. ☐ Não.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:19 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C604FE76730B5C97.26EECDEF7D090DD.390870092174D2B4.88C82EF26A311A22

BELÉM (PA), 28 de novembro de 2024.

MAURA CHEPUCH DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula: 5951914-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO 540/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMAURI MAGNUS GERMANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIMPA FOSSA GUGUE XAN LTDA**, com sede na Rua Dezesseis, 50, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 26.252.336/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Wilson Cauduro Meyer, em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2024** e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis, pelo **Processo Administrativo nº 11.445/2024** e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para esgotamento e hidrojateamento de fossa séptica com a execução através de sistema de sucção a alto vácuo e hidrojateamento de alta pressão, incluindo transporte e descarte de resíduos e fluentes. Serviço será nas escolas municipais – Ensino Fundamental, totalizando 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital nº 675/2024 do Pregão Eletrônico nº 192/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PREÇO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 10 de outubro de 2024 e encerramento em 10 de outubro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), sendo o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o metro cúbico.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Desp. 249 - Atividades Administrativas - Ensino Fundamental -
05.002.12.361.0051.2208.3.3.90.39.00 / 1.500.1001.0000 - Recursos não Vinculados de
Impostos Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital;

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo



pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês;

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital;

6.2. A Secretaria reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada meio da Servidora Pública Sra. Simone Teixeira Ribeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 ("LGPD");

14.2. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**;

14.3. O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**;

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**;

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

14.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;

14.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;

14.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.6. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Capão da Canoa, 01/03/2024.

14.7. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.8. O **CONTRATANTE** possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **CONTRATADA**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.9. A **CONTRATADA** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE** que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, 10/10/2024

Amauri Magnus Germano,
Prefeito Municipal.

LIMPA FOSSA GUGUE XAN LTDA,
Contratada.

Clécio José de Araújo,
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento.

Assessor Jurídico.

Sônia Rejane Bardini Lima,
Secretária de Educação

Simone Teixeira Ribeiro,
Fiscal do Contrato.



S S Serviços de Limpeza e Guincho LTD
CNPJ 39.380.937/0001-75 e I.E: 15.721.314-
(91) 98011-4794 / (91) 99907-317

Prezado(a) Cliente,

Proposta nº 1001/2024 – 14/11/2024

Atendendo sua solicitação, apresentamos abaixo proposta para prestação de serviços:

Item	Descrição	Valor por cada 10m ³	Valor de 500m ³
01	Serviços de desentupimento, limpeza de fossa e caixa de gordura.*	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00

*Ideal que seja feito visita técnica no local.

Informações Importantes:

- ✓ A HIDROVAC possui todas as licenças de operação frente os órgãos reguladores.
- ✓ Todos os colaboradores da empresa utilizam EPI conforme ABNT 12810.
- ✓ Todos os caminhões seguem os padrões da Norma Regulamentadora - NR 12.
- ✓ **Chave PIX: CNPJ: 39.380.937/0001-75 – SS Serviços de Limpeza e Guincho**
- ✓ Validade da proposta: 15 dias.

À disposição,

Ricardo Lacerda
Diretor de Negócios e Operações
(91) 99969-4414

Rua São Pedro Nº 15 Bairro Coqueiro – Belém/PA
Fone: (91) 3222-3435 / Cel.: (91) 99907-3177



Belém, 14 de novembro de 2024.

Proposta Comercial Nº 162 – 2024

À

SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PARA

Encaminhamos para vosso conhecimento e apreciação, nossa proposta comercial, contemplando o que temos de melhor para oferecer. Todos os serviços citados, serão realizados por funcionários (mão de obra) e veículos próprios, disponibilizados pela empresa para executar os serviços contratados, a equipe é devidamente treinada e habilitada para exercer as atividades acordadas.

ESCOPO DOS SERVIÇOS: Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa séptica, filtro, caixa de gordura, transporte e destinação final dos resíduos, localizado no endereço; Av. governador Jose Malcher nº1208 A.

Realização do serviço acontecerá dentro do horário comercial das 07:00 às 18:00 horas;

VALORES DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa séptica, filtro, caixa de gordura, transporte e destinação final dos resíduos	500m³	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

Licenças Ambientais; Todas as atividades pela PARÁ SANEAR estão devidamente licenciadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA e demais órgãos.

FORMA DE PAGAMENTO

Prazo para execução dos serviços: Imediato com solicitação por e-mail na forma de atender com programação.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias após recebimento da mesma.

Condições de pagamento: Boleto Bancário/PIX.

DADOS BANCARIO:



PARÁ SANEAR SERVIÇOS AMBIENTAIS
CNPJ: 54.409.197/0001-46

BANCO: INTER - 077

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 35705296-0

TITULAR: A V DE M DA CUNHA SERVICOS AMBIENTAL

CONTATOS

A Pará Sanear está à disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito dessa proposta, através da Equipe Técnica:

Aniely Moraes da Cunha
CREA: 1520080182
Eng. Sanitarista Ambiental

Aniely Cunha
Departamento Comercial
e-mail: comercial@parasaneer.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

À CLC,

Solicitação de Serviço: Desentupimento, Limpeza e Esgotamento de Fossa, Filtro e Caixa de Gordura

1. Exposição do Problema

Solicito que seja providenciada a solução para o serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa, filtro e caixa de gordura, além do transporte dos dejetos por caminhão limpa-fossa e a destinação final adequada dos resíduos. Essa demanda é necessária para garantir as condições sanitárias e o pleno funcionamento das instalações, bem como a conformidade com normas ambientais e de saúde pública.

2. Quantitativo Necessário

Estimo que o quantitativo necessário é de **500m³**, considerando as necessidades de manutenção preventiva e emergencial que surgirem ao longo do período.

3. Prazo de Aquisição

Informo que a aquisição deve ser feita até 08/01/2024, considerando a necessidade de **prevenção de problemas sanitários e o risco de comprometimento do funcionamento das instalações.**

4. Previsão no Plano de Contratações Anual

Por fim, ressalto que o mesmo não está Plano de Contratações Anual desta Secretaria, porém trata-se de uma necessidade imperiosa.

5. Sugestão dos servidores para compor a Equipe de Planejamento deste processo:

- Mailza Martins Menezes.
- Maura Chepuch dos Santos.
- Phillipe Alencar de Vilhena.

Belém, 11 de novembro de 2024.

Thais Gaspar

Diretora Administrativa e Financeira